



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEMEC – Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho de 40 horas semanais das professoras nas Unidades Escolares de Educação Infantil, etapa creche, em horas-aulas de 50 minutos.

A Secretária da Educação e Cultura do município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2010, estabelece jornada de trabalho para o docente da Educação Infantil, etapa creche, de 40 horas semanais;
- a Lei Federal 11.738/2008 estabeleceu no seu artigo 2º, parágrafo 4º, que na composição da jornada de trabalho docente há que se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
- a hora-aula nas escolas municipais tem duração de 60 (sessenta) minutos, dos quais no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas, conforme § 3º, art. 28, da LC 81, de 30/09/2010,

Resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho de 40 horas semanais do professor de creche, correspondente a 2.400 minutos na semana, a partir do ano letivo de 2025, será organizada em horas-aulas de 50 minutos, observando-se que:

- a) 2/3 (dois terços) dessa jornada de trabalho semanal, ou seja, 1.600 minutos por semana, serão destinados para as Horas Atividades com interação com alunos.
- b) 1/3 (um terço) dessa jornada de trabalho, correspondente a 800 minutos por semana, será destinado para Trabalho Pedagógico extraclasse.

Artigo 2º - A carga horária semanal (1.600 minutos) destinada para as Horas Atividades de interação do docente com os alunos, será distribuída em 5 blocos diários de 320 minutos, conforme a tabela de horário constante do Anexo Único desta resolução.

Artigo 3º - A carga horária semanal (800 minutos) referente as horas de trabalho pedagógico extraclasse, será organizada da seguinte maneira:

- a) 2 horas-aulas de 50 minutos para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a ser cumprido, semanalmente, às 17 horas, às terças-feiras.
- b) 5 horas-aulas de 50 minutos para Estudo na unidade escolar, sendo 1 hora-aula por dia.
- c) As demais horas-aulas de trabalho pedagógico extraclasse serão cumpridas pelo docente em local de livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas-aulas de trabalho pedagógico destinam-se para atividades de estudo, planejamento e avaliação da prática pedagógica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Artigo 4º - A conversão das 40 horas semanais de trabalho em horas-aulas de 50 minutos, em hipótese alguma configurará alteração de carga horária total do docente já estabelecida em lei própria.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A presente resolução passou por apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação no dia 18 de novembro de 2024.

Presidente Venceslau, 25 de novembro de 2024.

Daniela Kubinyec da Silva
Secretária de Educação e Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR DE CRECHE: 40 HORAS

A) Cálculo realizado para a conversão da jornada: horas em minutos.

40 horas semanais	= 40 X 60 minutos = 2.400 minutos
-------------------	-----------------------------------

B) Cálculo para estabelecer a jornada em Hora Atividade com interação com aluno:

2/3 da jornada em Hora Atividade	2/3 de 2.400 = 1.200 minutos
----------------------------------	------------------------------

C) Cálculo para a definição da carga horária diária em minutos:

Hora atividade semanal: 1.200 minutos	1.200 minutos : 5 dias = 320 minutos por dia
---------------------------------------	--

D) Horário diário estabelecido:

6 hora-aulas de 50 minutos	= 300 minutos
1 hora-aula de 20 minutos	= 20 minutos
Total de carga horária diária	= 320 minutos de hora atividade

HORÁRIO 2025 – CRECHES

PERÍODO DA MANHÃ		PERÍODO DA TARDE	
HORA ATIVIDADE	7:00 - 7:50	ESTUDO 1	9:40 - 10:20
HORA ATIVIDADE	7:50 - 8:40	HORA ATIVIDADE	10:20 - 10:40
HORA ATIVIDADE	8:40 - 9:30	ALMOÇO	10:40 - 11:30
HORA ATIVIDADE	9:30 - 10:20	HORA ATIVIDADE	11:30 - 12:20
INTERVALO	10:20 - 10:40	HORA ATIVIDADE	12:20 - 13:10
HORA ATIVIDADE	10:40 - 11:30	HORA ATIVIDADE	13:10 - 14:00
HORA ATIVIDADE	11:30 - 12:20	INTERVALO	14:00 - 14:20
ALMOÇO	12:20 - 13:10	HORA ATIVIDADE	14:20 - 15:10
ESTUDO	13:10 - 14:00	HORA ATIVIDADE	15:10 - 16:00
HORA ATIVIDADE	14:00 - 14:20	HORA ATIVIDADE	16:00 - 16:50
		ESTUDO 2	16:50 - 17:00

